



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

EDITAL

PREGÃO Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE INHUMAS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.488/2007 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 326/2023 a 337/2023, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 02/07/2026		Horário: 09h	
Local: Acesso ao usuário - BNC (bnccompras.com)			
Modo de disputa: aberto			
Valor total da contratação: R\$ 549.264,01		Critério de julgamento maior desconto linear sobre a planilha orçamentária de referência	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo reparos, substituições, adequações, adaptações e conservação de elementos construtivos e sistemas prediais, internos e externos, sem projeção de nova área construída, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra, para atendimento das edificações utilizadas pela Câmara Municipal de Inhumas			
Preferência: Não		Impugnações e Esclarecimentos até: às 23:59min do dia 29/06/2026.	
Informações E-mail: camarainhumaslicitacao@gmail.com Telefone: (62) 3511-1395 Endereço: Praça Santana nº 266 - Setor Central, Inhumas - GO, 75400-000		Pregoeiro/Comissão de licitação: CAROLINE CAMPELO DE MIRANDA Equipe de apoio: LUIS CLAUDIO SOARTE SOARES	



1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo reparos, substituições, adequações, adaptações e conservação de elementos construtivos e sistemas prediais, internos e externos, sem projeção de nova área construída, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra, para atendimento das edificações utilizadas pela Câmara Municipal de Inhumas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será um único item pelo maior desconto linear sobre a planilha orçamentária de referência, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **MAIOR DESCONTO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

2.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **01.031.0052.2.004-3.3.90.39.00**

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na (Acesso ao usuário - BNC (bnccompras.com)) que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) no sítio (Acesso ao usuário - BNC (bnccompras.com)).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/EQUIPARADAS

4.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



5.2.7. Agente público do município.

5.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.9. O licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica que encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção imposta, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

5.2.10. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, sendo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



5.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado, se houver;

7.1.2.1. Caso item não possua marca, deverá a licitante preencher o espaço com os seguintes caracteres (XXXX), de forma a não identificar a proposta, bem como para liberar o preenchimento dos demais campos;

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado, se houver;

7.1.3.1. Caso item não possua fabricante, deverá a licitante preencher o espaço com os seguintes caracteres (XXXX), de forma a não identificar a proposta, bem como para liberar o preenchimento dos demais campos;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.3. No caso de Sistema de Registro de Preços, em atenção ao artigo 15 do Decreto federal nº 11.462/2023, o licitante deverá cotar a quantidade máxima de bens indicada, não sendo possível ofertar quantitativo inferior ao máximo previsto em edital.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará a que identifique o licitante ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.12. Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), ([Acesso ao usuário - BNC \(bnccompras.com\)](http://bnccompras.com)), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A nova sessão acontecerá apenas após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



8.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.27.2. empresas brasileiras;

8.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.6. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis contados da solicitação.

9.8.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.8.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



9.8.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

9.8.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.8.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.8.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.8.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.9. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá



nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



10.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada no prazo mínimo de duas horas, assim que solicitada via chat.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Esses documentos presumem-se verdadeiros, respondendo as licitantes por qualquer envio de documento ou arquivo que não represente a realidade da empresa ou situação

10.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.



- 10.10.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.10.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12. Responsabilidade técnica e qualificação técnica

10.12.1. Apresentar Inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto a ser contratado, de acordo com disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12.2. Comprovação de possuir em seu “quadro permanente”, na data em que ocorrer a licitação, Responsável Técnico habilitado na área de engenharia civil (resolução 218/CONFEA - atribuições do art. 7º) e/ou arquiteto (Resolução CAU/BR Nº 21, de 5 de abril de 2012, atribuições do art. 22, XI).

10.12.3. Entende-se como Comprovação do “quadro permanente” o quadro de funcionários da empresa que possuam Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada, Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, ou, ainda, Contrato de Prestação de Serviços, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através do contrato social e suas alterações; ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.12.4. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja executando ou tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, emitida em papel timbrado e contato do emitente, atividades pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação, ou seja, serviços de manutenção predial, incluindo suportes técnico e operacional, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais, necessários para execução dos serviços,.

10.13. Vistoria técnica



10.13.1. A vistoria técnica, facultada aos licitantes, será realizada mediante agendamento, para conhecimento das condições locais, dimensões, acessos, interferências, horários, restrições operacionais e grau de dificuldade da execução.

10.13.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico, de que o licitante conhece as condições de execução e assume os riscos decorrentes da não realização da visita, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para pleitear acréscimos indevidos.**DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

10.14. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.14.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.14.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.14.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.15. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.16. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.16.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.17. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.18. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



10.19. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto 335/2023:



- 21.2.1. Advertência por escrito;
- 21.2.2. Multa;
- 21.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [Acesso ao usuário - BNC \(bnccompras.com\)](http://bnccompras.com).

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldar ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [Acesso ao usuário - BNC \(bnccompras.com\)](http://bnccompras.com), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,



conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas o Pregoeiro ou a comissão de licitação, quando o substituir, e no julgamento dos documentos a comissão de licitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Câmara Municipal de Inhumas, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [Acesso ao usuário - BNC \(bnccompras.com\)](#), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Praça Santana, 226, Centro, Inhumas – GO.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO;

Inhumas-GO, 17 de junho de 2026.

CAROLINE
CAMPELO DE
MIRANDA:0177647
8177

Assinado de forma digital
por CAROLINE CAMPELO
DE MIRANDA:01776478177
Dados: 2026.06.17 14:59:03
-03'00'

CAROLINE CAMPELO DE MIRANDA
Agente de Contratação/pregoeira



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

ANEXO I - TABELA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS										BDI	24,64%
										Fonte	SINAPI ABRIL/26 S/ DESONERAÇÃO
											SBC MAIO/26 S/ DESONERAÇÃO
Item	Fonte	Data Base	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor unit.c/ BDI	Valor Total		
1	SINAPI	abr/26	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M	200	R\$ 5,15	R\$ 6,42	R\$ 1.283,75		
2	SINAPI	abr/26	104792	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE ATÉ 2,5 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M	1000	R\$ 0,43	R\$ 0,54	R\$ 535,95		
3	SINAPI	abr/26	104793	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M	1000	R\$ 0,60	R\$ 0,75	R\$ 747,84		
4	SINAPI	abr/26	97641	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M2	544,55	R\$ 3,19	R\$ 3,98	R\$ 2.165,54		
5	SINAPI	abr/26	97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	UN	100	R\$ 0,73	R\$ 0,91	R\$ 90,99		
6	SINAPI	abr/26	97645	REMOÇÃO DE ANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M2	20,24	R\$ 27,42	R\$ 34,19	R\$ 691,73		
7	SINAPI	abr/26	97663	REMOÇÃO DE LOUCAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	UN	5	R\$ 14,07	R\$ 17,34	R\$ 87,68		
8	SINAPI	abr/26	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	UN	100	R\$ 2,00	R\$ 2,49	R\$ 249,28		
9	SINAPI	abr/26	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M2	21,84	R\$ 10,61	R\$ 13,22	R\$ 286,62		
10	SINAPI	abr/26	97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M	50	R\$ 0,55	R\$ 0,70	R\$ 34,90		
11	SINAPI	abr/26	102192	REMOÇÃO DE VIDRO TEMPERADO FIXADO EM PERFIL U, AF. 11/2025	M2	18,24	R\$ 18,20	R\$ 22,68	R\$ 413,76		
12	SBC	mai/26	22877	DEMOLUÇÃO MANUAL, PISO CARPETE EM ROLO E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M2	171,342	R\$ 17,22	R\$ 21,48	R\$ 3.677,51		
13	SINAPI	abr/26	97622	DEMOLUÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M3	20	R\$ 62,30	R\$ 77,85	R\$ 1.553,01		
14	SBC	mai/26	170101	CARPETE EM MANTA (TAPEETA 7MM SÃO CARLOS	M2	171,342	R\$ 190,94	R\$ 237,99	R\$ 40.777,27		
15	SINAPI	mai/26	103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL, DE 9X14X19 CM (ESPESURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 12/2021	M2	50	R\$ 143,39	R\$ 178,72	R\$ 8.936,06		
16	SINAPI	abr/26	103785	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADA, DE SOBREPOR, COM LED DE 24 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2024	UN	100	R\$ 24,40	R\$ 30,41	R\$ 3.041,22		
17	SINAPI	abr/26	93660	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 13A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2025	UN	20	R\$ 52,57	R\$ 65,52	R\$ 1.310,46		
18	SINAPI	abr/26	93661	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2025	UN	20	R\$ 52,57	R\$ 65,52	R\$ 1.310,46		
19	SINAPI	abr/26	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 23A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2025	UN	20	R\$ 54,56	R\$ 68,00	R\$ 1.360,07		
20	SINAPI	abr/26	93663	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2025	UN	20	R\$ 56,00	R\$ 70,42	R\$ 1.408,43		
21	SINAPI	abr/26	93664	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2025	UN	20	R\$ 59,66	R\$ 74,36	R\$ 1.487,20		
22	SINAPI	abr/26	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	1000	R\$ 5,83	R\$ 7,27	R\$ 7.266,51		
23	SINAPI	abr/26	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	500	R\$ 8,62	R\$ 10,74	R\$ 5.371,96		
24	SINAPI	abr/26	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	500	R\$ 12,20	R\$ 15,21	R\$ 7.603,04		
25	SINAPI	abr/26	91981	INTERRUPTOR BIPOLAR (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	50	R\$ 51,47	R\$ 64,15	R\$ 3.207,81		
26	SINAPI	abr/26	92033	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	30	R\$ 83,13	R\$ 103,81	R\$ 3.108,40		
27	SINAPI	abr/26	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	100	R\$ 53,20	R\$ 66,31	R\$ 6.630,85		
28	SINAPI	abr/26	92035	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) E 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	50	R\$ 78,30	R\$ 96,10	R\$ 4.755,02		
29	SINAPI	abr/26	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2023	UN	100	R\$ 36,44	R\$ 45,55	R\$ 7.034,68		
30	SINAPI	abr/26	98308	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2023	UN	100	R\$ 41,44	R\$ 51,65	R\$ 5.165,08		
31	SINAPI	abr/26	92004	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	100	R\$ 58,99	R\$ 73,53	R\$ 7.352,51		
32	SINAPI	abr/26	92005	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	100	R\$ 63,23	R\$ 78,81	R\$ 7.880,96		
33	SINAPI	abr/26	92008	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	100	R\$ 50,45	R\$ 62,88	R\$ 6.286,06		
34	SINAPI	abr/26	92009	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	100	R\$ 54,69	R\$ 68,17	R\$ 6.816,56		
35	SINAPI	abr/26	91992	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 13 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	100	R\$ 47,97	R\$ 59,79	R\$ 5.978,98		
36	SINAPI	abr/26	91993	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	100	R\$ 50,09	R\$ 62,43	R\$ 6.243,22		
37	SINAPI	abr/26	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2025	UN	2	R\$ 410,09	R\$ 511,14	R\$ 1.022,27		
38	SINAPI	abr/26	106022	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 38 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2025	UN	2	R\$ 650,14	R\$ 810,33	R\$ 1.620,67		
39	SINAPI	abr/26	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 16 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 09/2024	UN	100	R\$ 13,41	R\$ 16,71	R\$ 1.671,42		
40	SINAPI	abr/26	100603	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 09/2024	UN	100	R\$ 29,44	R\$ 36,69	R\$ 3.669,40		
41	SBC	mai/26	86316	REFLETOR 100W LED LINEAR BLINDADO A PROVA D'ÁGUA	UN	10	R\$ 278,53	R\$ 347,16	R\$ 3.471,80		
42	SBC	mai/26	86610	MAO DE OBRA INSTALAÇÃO PROJETO EM LIGA ALUMÍNIO	UN	10	R\$ 54,46	R\$ 68,18	R\$ 678,79		
43	SBC	mai/26	86399	CÂMERA BULLET INFRAVEL MULTI HD 4X1 INTELBRAS VHD3200 5 G7	UN	10	R\$ 412,07	R\$ 513,60	R\$ 5.136,04		
44	SBC	mai/26	59438	CÂMERA DOME FULL HD INFRAVEL/IRIS MULTI HD VHD 1220D4	UN	10	R\$ 214,20	R\$ 268,98	R\$ 2.689,76		
45	SBC	mai/26	75560	REGUA 1/2" (3) TOMADAS ELÉTRICAS, FUSÍVEL E RABINHO DE 2,5M	UN	20	R\$ 83,63	R\$ 104,24	R\$ 2.084,73		
46	SINAPI	abr/26	96688	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA LOUCA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	4	R\$ 552,34	R\$ 688,44	R\$ 2.753,75		
47	SINAPI	abr/26	95471	BACIA SANITÁRIA EM LOUCA BRANCA PARA PCD SEM FURO FRONTAL, COM TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO, SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	4	R\$ 899,78	R\$ 1.121,49	R\$ 4.485,94		
48	SINAPI	abr/26	106779	TORNEIRA CROMADA DE MESA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	6	R\$ 151,11	R\$ 188,34	R\$ 1.130,06		
49	SINAPI	abr/26	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	6	R\$ 55,52	R\$ 70,45	R\$ 422,88		
50	SBC	mai/26	11220	SERVICO EMPREITADO COLOCAÇÃO DE TORNEIRA DE 3/4"	UN	6	R\$ 16,74	R\$ 20,96	R\$ 125,15		
51	SBC	mai/26	202348	TORNEIRA SANITÁRIA PCD NORMA HERRERO - RICA BRANCA COM ALAVANCA	UN	2	R\$ 144,58	R\$ 180,20	R\$ 360,41		
52	SINAPI	abr/26	96883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1" X 1,1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	30	R\$ 11,84	R\$ 14,78	R\$ 442,72		
53	SINAPI	abr/26	96881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1" X 1,1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	2	R\$ 259,10	R\$ 322,94	R\$ 645,88		
54	SINAPI	abr/26	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTA E NÍVEL INTERIORES DAS PAREDES. AF. 02/2023	M2	200	R\$ 69,99	R\$ 87,24	R\$ 17.447,11		
55	SINAPI	abr/26	104594	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF. 02/2023	M2	461,178	R\$ 78,17	R\$ 97,43	R\$ 44.933,07		
56	SINAPI	abr/26	94648	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2024	M	300	R\$ 7,94	R\$ 9,90	R\$ 2.968,92		
57	SINAPI	abr/26	94649	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2024	M	80	R\$ 14,98	R\$ 18,65	R\$ 1.118,77		
58	SINAPI	abr/26	94651	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2024	M	300	R\$ 28,28	R\$ 35,33	R\$ 9.819,14		
59	SINAPI	abr/26	98900	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 103 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF. 08/2022	M	300	R\$ 33,05	R\$ 41,21	R\$ 12.361,80		
60	SINAPI	abr/26	98948	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 153 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETORES AÉREOS DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 08/2022	M	300	R\$ 65,78	R\$ 81,99	R\$ 24.596,46		
61	SINAPI	abr/26	98798	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF. 08/2022	M	100	R\$ 15,74	R\$ 19,82	R\$ 1.981,83		
62	SINAPI	abr/26	98799	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF. 08/2022	M	100	R\$ 25,98	R\$ 32,39	R\$ 3.238,15		
63	SINAPI	abr/26	97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M2	544,55	R\$ 3,94	R\$ 4,91	R\$ 2.674,88		



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

64	SINAPI	abr/26	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	M2	544,65	R\$ 51,49	R\$ 64,18	R\$ 34.954,08
65	SINAPI	abr/26	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	1673,11	R\$ 18,41	R\$ 22,95	R\$ 24.623,82
66	SINAPI	abr/26	88496	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	544,65	R\$ 34,08	R\$ 42,48	R\$ 23.135,27
67	SINAPI	abr/26	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	2146,22	R\$ 4,72	R\$ 5,88	R\$ 12.626,23
68	SINAPI	abr/26	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	2146,22	R\$ 5,76	R\$ 7,22	R\$ 15.488,53
69	SINAPI	abr/26	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	2146,22	R\$ 14,09	R\$ 17,56	R\$ 37.691,43
70	SINAPI	abr/26	88488	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	2146,22	R\$ 16,72	R\$ 20,94	R\$ 44.726,81
71	SINAPI	abr/26	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	20,24	R\$ 379,79	R\$ 473,37	R\$ 9.581,01
72	SINAPI	abr/26	106145	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR, P/ VIDRO, C/ GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA. AF_10/2025	UN	8	R\$ 904,87	R\$ 1.127,83	R\$ 9.022,64
73	SINAPI	abr/26	100690	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	4	R\$ 1.177,20	R\$ 1.467,26	R\$ 5.869,05
74	SINAPI	abr/26	100683	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	10	R\$ 1.272,55	R\$ 1.586,11	R\$ 15.861,06
									R\$ 549.246,73

Documento assinado digitalmente



SAMUEL GOMES BARROS

Data: 16/06/2026 17:39:49-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

S G BARROS ENGENHARIA LTDA
36.410.575/0001-20



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo reparos, substituições, adequações, adaptações e conservação de elementos construtivos e sistemas prediais, internos e externos, sem projeção de nova área construída, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra, para atendimento das edificações utilizadas pela Câmara Municipal de Inhumas.

1.2. O objeto compreende, conforme demanda e observada a planilha orçamentária anexa, serviços de remoções e demolições, forros, pisos e carpetes, instalações elétricas, iluminação, pontos de rede e telefonia, quadros e dispositivos elétricos, louças e metais sanitários, instalações hidrossanitárias, revestimentos cerâmicos, cobertura, calhas, rufos, telhamento, pintura, esquadrias e portas, bem como demais serviços correlatos necessários à manutenção predial.

1.3. A contratação não autoriza, por si só, execução de obras novas, ampliação de área construída, alterações estruturais relevantes, intervenções que dependam de projeto específico autônomo, regularização complexa perante Corpo de Bombeiros, SPDA, subestação, climatização central ou serviços especializados não compatíveis com a natureza de manutenção predial, salvo se expressamente previstos, justificados tecnicamente e autorizados em processo próprio.

1.4. A execução será realizada nas seguintes unidades, sem prejuízo de outros imóveis eventualmente ocupados pela Câmara durante a vigência contratual, desde que mantida a compatibilidade do objeto e a disponibilidade orçamentária:

Unidade	Endereço / referência	Área construída indicada nas pranchas
Sede da Câmara Municipal de Inhumas	Praça Santana, esquina com Rua da Esperança, Quadra 135, nº 19, Centro, Inhumas-GO.	544,65 m²
Extensão da Câmara Municipal de Inhumas	Rua Joaquim Pedro Vaz, Quadra 25, Lote nº 04, Setor Centro, Inhumas-GO.	198,91 m²



1.5. O valor global estimado da contratação é de R\$ R\$ 549.264,01, conforme planilha orçamentária assinada, elaborada com BDI de referência de 24,64%, utilizando SINAPI abril/2026 sem desoneração e SBC maio/2026 sem desoneração.

1.6. O valor estimado tem natureza de preço máximo referencial. O pagamento devido à contratada dependerá exclusivamente dos serviços efetivamente demandados, executados, medidos, aceitos e recebidos pela fiscalização, não havendo garantia de execução integral do quantitativo estimado.

1.7. Os serviços são classificados como serviços comuns de engenharia, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por tabelas referenciais oficiais, tratando-se de ações de manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis, com preservação das características originais das edificações.

1.8. O prazo de vigência contratual sugerido é de 12 meses, contado da assinatura do contrato ou da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a natureza continuada da necessidade, a vantajosidade da manutenção do ajuste, a existência de créditos orçamentários e a manutenção das condições de habilitação.

1.9. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de engenharia comuns.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Câmara Municipal de Inhumas exerce atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e de atendimento ao público, que dependem da regular disponibilidade, segurança e funcionalidade de seus ambientes físicos, incluindo plenário, salas administrativas, gabinetes, arquivo, recepção, circulação, sanitários, áreas técnicas e demais dependências.

2.2. Os levantamentos técnicos e pranchas anexados aos autos indicam edificações com diversos sistemas sujeitos a desgaste natural e à necessidade de conservação periódica, como cobertura, calhas, rufos, forros, pisos, revestimentos, instalações elétricas, iluminação, pontos lógicos, instalações hidrossanitárias, esquadrias e pintura.

2.3. A inexistência de instrumento contratual previamente planejado para manutenção predial pode gerar contratações fragmentadas, respostas emergenciais, sobreposição de soluções, aumento de custos, riscos à segurança dos usuários e prejuízos à continuidade dos serviços públicos legislativos.

2.4. A presente contratação visa preservar o patrimônio público, assegurar condições adequadas de uso das edificações, reduzir riscos de paralisação das atividades



legislativas e administrativas, conferir maior previsibilidade orçamentária e padronizar os procedimentos de solicitação, execução, medição, fiscalização e pagamento dos serviços.

2.5. A fundamentação da solução adotada encontra suporte no Estudo Técnico Preliminar correspondente, na planilha orçamentária, nas pranchas técnicas e nos paradigmas de contratações similares de órgãos públicos que utilizaram manutenção predial sob demanda, com aplicação de desconto sobre tabela/planilha de referência.

2.6. A contratação também está em consonância com a Lei Orçamentária e com os planejamentos estratégicos do órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob demanda, serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas edificações da Câmara Municipal de Inhumas, mediante emissão de ordens de serviço pela fiscalização e pagamento por medição dos quantitativos efetivamente executados.

3.2. A contratada deverá disponibilizar responsável técnico, preposto, equipe operacional qualificada, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, transporte, materiais e insumos necessários à execução integral das ordens de serviço autorizadas.

3.3. A contratação será orientada por planilha orçamentária de referência, contendo composições unitárias, quantitativos estimados, BDI e valor total. O percentual de desconto ofertado na licitação deverá incidir linearmente sobre os preços da planilha, vedada a majoração de preços unitários ou a alteração indevida de composições sem justificativa técnica formal.

3.4. A execução ocorrerá em ciclo operacional composto por: identificação da demanda, vistoria/levantamento, orçamento ou conferência da composição aplicável, autorização pela fiscalização, emissão de ordem de serviço, execução, registro fotográfico, medição, recebimento provisório, correções se necessárias, recebimento definitivo e pagamento.

3.5. A empresa deverá comparecer à sede do órgão em até 2 horas para atendimento de demandas urgentes e emergentes e em até 48 horas para demandas de rotina e programadas.

3.5.1. Entende-se como demandas urgentes aquelas que coloquem os servidores ou os usuários em risco ou que possam ocasionar a interrupção ou suspensão das atividades rotineiras.

3.6. A solução não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra nem mão de obra residente. Horas técnicas eventualmente previstas na planilha deverão ser utilizadas apenas quando tecnicamente necessárias, justificadas na ordem de serviço e vinculadas a demanda concreta.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. Poderão participar empresas cujo ramo de atividade seja compatível com a execução de serviços de manutenção predial, conservação, reparos, instalações prediais ou serviços de engenharia correlatos, observadas as condições de habilitação previstas no edital.

4.1.2. A contratada deverá executar o objeto com observância da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da IN TCMGO nº 0009/2023, da legislação municipal aplicável, das normas técnicas da ABNT, das normas regulamentadoras de segurança do trabalho e das demais normas pertinentes ao objeto.

4.1.3. São normas técnicas e regulatórias mínimas a serem observadas, conforme a natureza de cada serviço: NBR 5410, NBR 9050, normas de instalações hidrossanitárias, normas de desempenho e manutenção predial, normas de revestimentos, pinturas, coberturas, gestão de resíduos, NR-10, NR-18, NR-35 e demais normas correlatas.

4.1.4. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme o caso:

4.1.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.



4.1.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.1.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

4.2. Responsabilidade técnica e qualificação técnica

4.2.1. Regularidade fiscal e trabalhista

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



4.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3. Responsabilidade técnica e qualificação técnica

4.3.1. Apresentar Inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto a ser contratado, de acordo com disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Comprovação de possuir em seu "quadro permanente", na data em que ocorrer a licitação, Responsável Técnico habilitado na área de engenharia civil (resolução 218/CONFEA - atribuições do art. 7º) e/ou arquiteto (Resolução CAU/BR Nº 21, de 5 de abril de 2012, atribuições do art. 22, XI).

4.3.2.1. Entende-se como Comprovação do “quadro permanente” o quadro de funcionários da empresa que possuam Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada, Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, ou, ainda, Contrato de Prestação de Serviços, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através do contrato social e suas alterações; ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.3.3. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja executando ou tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, emitida em papel timbrado e contato do emitente, atividades pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação, ou seja, serviços de manutenção predial, incluindo suportes técnico e operacional, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais, necessários para execução dos serviços,.

4.4. Vistoria técnica

4.4.1. A vistoria técnica, facultada aos licitantes, será realizada mediante agendamento, para conhecimento das condições locais, dimensões, acessos, interferências, horários, restrições operacionais e grau de dificuldade da execução.

4.4.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico, de que o licitante conhece as condições de



execução e assume os riscos decorrentes da não realização da visita, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para pleitear acréscimos indevidos.

4.5. Sustentabilidade, resíduos e segurança

4.5.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo racionalização no uso de água e energia, preferência por materiais certificados ou de menor impacto ambiental quando compatíveis, redução de desperdícios, segregação e destinação adequada dos resíduos gerados.

4.5.2. Resíduos de construção civil, lâmpadas, cabos, metais, vidros, louças, embalagens, restos de tintas, solventes ou outros materiais especiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, com apresentação de comprovantes quando solicitado pela fiscalização.

4.5.3. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo EPIs e EPCs, sinalizando e isolando frentes de serviço, prevenindo acidentes, protegendo usuários e servidores, e comunicando imediatamente qualquer ocorrência relevante.

4.6. Subcontratação

4.6.1. A subcontratação poderá ser admitida somente para parcelas acessórias ou especializadas, desde que previamente autorizada pela fiscalização, limitada a percentual a ser definido no edital, sugerindo-se limite máximo de 30% do valor anual estimado, sem transferência da responsabilidade integral da contratada.

4.6.2. Não será admitida subcontratação da parcela principal do objeto nem subcontratação que comprometa a responsabilidade técnica, a competitividade, a isonomia ou a fiscalização contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Inhumas, contendo, no mínimo: número da OS, local, descrição da demanda, itens da planilha aplicáveis, quantitativos estimados, prazo de execução, responsável pelo acompanhamento, condições especiais de acesso e critérios de recebimento.

5.2. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização formal da fiscalização, salvo em situação emergencial devidamente justificada, hipótese em que a autorização deverá ser formalizada no menor prazo possível, com registro da causa, risco e providências adotadas.

5.3. O prazo para início dos serviços, após vistoria e emissão e aprovação da Ordem de Serviço, será de 24 horas para demandas urgentes que envolvam risco de segurança, infiltração relevante, pane elétrica, vazamento ou interrupção de serviço essencial; até 5 dias úteis para demandas ordinárias e planejadas. Prazo específico poderá ser apresentado para serviços de maior complexidade, conforme cronograma aprovado.



5.4. A execução deverá ocorrer, em regra, em dias úteis e horário de expediente da Câmara, podendo ser autorizada execução em período noturno, finais de semana ou feriados quando necessário para preservar a continuidade das atividades legislativas, reduzir interferências ou atender demanda urgente.

5.5. A contratada deverá proteger móveis, equipamentos, documentos, pisos, paredes, esquadrias e demais bens existentes, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.

5.6. A contratada deverá manter o local limpo, organizado e seguro, removendo entulhos e sobras de materiais ao final de cada jornada ou sempre que determinado pela fiscalização.

5.7. Quando necessário, a contratada deverá elaborar croquis, levantamentos, registros fotográficos, as built simplificado, relatórios de execução e documentação técnica compatível com a intervenção realizada.

5.8. Procedimento de orçamento e autorização

5.8.1. Para cada demanda, a fiscalização deverá identificar os itens da planilha orçamentária aplicáveis, conferir os quantitativos, autorizar a execução e registrar a ordem de serviço.

5.8.2. O desconto ofertado na licitação deverá ser aplicado de forma linear aos preços da planilha de referência.

5.8.4. O BDI aplicado nos orçamentos não poderá superar o BDI de referência validado no processo, salvo adequação tributária ou alteração legislativa formalmente justificada e aprovada pela Administração.

5.8.5. Os orçamentos e medições deverão conter, no mínimo: item, fonte, data-base, código, descrição, unidade, quantidade, preço unitário, desconto aplicado, BDI, preço final, local de execução e memória de cálculo.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, com indicação de gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos suplentes, quando cabível.

6.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar prazos, controlar saldo contratual, verificar a manutenção das condições de habilitação, instruir prorrogações, alterações, glosas, sanções e pagamentos.

6.2.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, conferir quantitativos, aprovar materiais, verificar conformidade técnica, registrar ocorrências, exigir correções, atestar medições e emitir recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso.

6.3.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. Compete ao fiscal administrativo acompanhar documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, certidões, garantia contratual, regularidade da contratada e demais documentos necessários à liquidação e pagamento.



6.4.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.5. A contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução contratual, receber comunicações, solucionar pendências e acompanhar ordens de serviço.

6.6. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos ou serviços em desconformidade com as especificações, normas técnicas, planilha, ordem de serviço ou boas práticas de engenharia, exigindo correção, substituição ou refazimento sem ônus adicional para a Administração.

6.7. A gestão contratual deverá manter arquivo organizado com ordens de serviço, relatórios fotográficos antes/depois, medições, notas fiscais, comprovantes de destinação de resíduos, comunicações, advertências, recebimentos e demais documentos de execução.

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,



7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento do serviço

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.3. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

7.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação



7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.3. o prazo de validade;
- 8.3.4. a data da emissão;
- 8.3.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.3.6. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.3.7. o valor a pagar; e
- 8.3.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



8.3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. Prazo para pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1. Sem prejuízo das sanções legais e contratuais, a execução poderá ser acompanhada por Instrumento de Medição de Resultado, com aplicação de glosas proporcionais quando houver descumprimento de níveis mínimos de serviço.

Indicador	Meta	Forma de medição	Ajuste sugerido
Início tempestivo dos serviços	Iniciar os serviços no prazo definido na OS.	Controle de datas da OS, comunicação e início efetivo.	2 a 3 atrasos no mês: glosa de 1% sobre a fatura mensal. 4 ou mais: glosa de 3%.
Conclusão tempestiva	Concluir a demanda no prazo aprovado.	Comparação entre prazo da	Atraso injustificado: glosa de 1% a 3%,



Indicador	Meta	Forma de medição	Ajuste sugerido
		OS/cronograma e conclusão aceita.	conforme gravidade e reincidência.
Qualidade e retrabalho	Executar sem vícios, defeitos ou necessidade de refazimento.	Registros da fiscalização e recebimento.	Serviço rejeitado não será pago até correção; reincidência poderá gerar glosa adicional.
Documentação de medição	Entregar boletim, memória, fotos e documentos solicitados.	Conferência documental na liquidação.	Pagamento poderá ficar suspenso até saneamento; atrasos recorrentes podem gerar advertência.

8.2. As glosas por IMR não substituem a obrigação de corrigir ou refazer serviços defeituosos, nem impedem a aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto linear sobre a planilha orçamentária de referência.

9.1.2. Será utilizado ainda o procedimento auxiliar de licitação Sistema de Registro de Preços, visto que é inviável definir previamente o quantitativo a ser executado, conforme autorização do artigo 3º do Portaria 078/2024 deste órgão.

9.1.3. Não será adotado o procedimento de publicação de intenção de registro de preços, tendo em vista que apenas a Câmara será contratante.

9.1.4. Em consulta aos sistemas de divulgação de IRPs, não foi identificada nenhuma intenção aberta que pudesse satisfazer a necessidade do órgão apontada nesta contratação

9.2. O critério de maior desconto é adequado porque a Administração dispõe de planilha referencial com preços unitários, BDI e fontes oficiais, permitindo disputa objetiva e manutenção da comparabilidade das propostas.

9.3. A adjudicação será lote único, em razão da integração técnica dos serviços de manutenção predial, da necessidade de gestão unificada das ordens de serviço, da responsabilidade técnica global e da redução de riscos de conflito entre executores, sem prejuízo de ratificação técnica específica quanto à competitividade e ao não parcelamento.



9.4. A proposta deverá indicar o percentual de desconto ofertado, sua validade mínima de 60 dias ou prazo superior definido no edital, declaração de ciência das condições do Termo de Referência e, quando solicitado, planilha ajustada ao desconto final.

9.5. Não serão aceitos preços superiores aos referenciais da planilha, nem descontos que conduzam à inexecutabilidade sem comprovação idônea.

9.6. Para serviços de engenharia, serão observadas as regras de inexecutabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de considerar inexequíveis propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração e exigir garantia adicional quando cabível, nos termos legais.

10. ESTIMATIVA DE VALOR E ORÇAMENTO

10.1. A estimativa de valor consta da planilha orçamentária assinada anexada aos autos, no montante de R\$ 549.264,01.

Elemento	Informação
Valor global estimado	R\$ 549.264,01
BDI de referência	24,64%
Fontes de preços	SINAPI abril/2026 sem desoneração; SBC maio/2026 sem desoneração
Natureza do valor	Estimativo e máximo para aceitabilidade, sujeito à execução sob demanda e ao pagamento por medição

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Inhumas, a ser indicada pelo setor competente antes da publicação do edital e da assinatura do contrato.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **01.031.0052.2.004-3.3.90.39.00**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, edital, contrato, proposta, ordens de serviço, normas técnicas e orientações da fiscalização.

12.2. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, mão de obra, transporte, fretes e insumos necessários à perfeita execução.

12.3. Manter responsável técnico e preposto aceitos pela Administração durante a vigência contratual.

12.4. Providenciar ART/RRT/TRT de execução ou documentação equivalente quando exigível.



12.5. Executar os serviços com profissionais qualificados, especialmente nas intervenções elétricas, hidrossanitárias, de cobertura, trabalho em altura e demais atividades de risco.

12.6. Não iniciar serviços sem ordem de serviço ou autorização formal, salvo emergência devidamente justificada e posteriormente formalizada.

12.7. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, servidores, usuários, terceiros ou bens públicos e privados em razão da execução contratual.

12.8. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços, materiais ou equipamentos rejeitados pela fiscalização.

12.9. Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho.

12.10. Manter sigilo sobre informações, documentos e ambientes a que tiver acesso em razão da execução.

12.11. Apresentar documentação de medição, relatório fotográfico, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos solicitados.

12.12. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

13.1. Designar gestor e fiscais do contrato, com respectivos suplentes, e disponibilizar as informações necessárias à execução.

13.2. Emitir ordens de serviço, autorizar intervenções, acompanhar a execução e atestar as medições aprovadas.

13.3. Permitir acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução, observadas as regras de segurança, identificação e funcionamento da Câmara.

13.4. Fornecer, quando existentes, pranchas, croquis, memoriais, levantamentos, histórico de manutenções e demais documentos técnicos úteis.

13.5. Rejeitar serviços desconformes, exigir correções, aplicar glosas e instaurar procedimento sancionatório quando cabível.

13.6. Efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais e legais.

13.7. Registrar todas as ocorrências relevantes e manter documentação organizada nos autos do processo de contratação e execução.

14. GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

14.1. A contratada deverá garantir os serviços executados e materiais fornecidos contra vícios, defeitos, falhas de execução, baixa qualidade ou desconformidade técnica, sem prejuízo das garantias legais e das garantias de fabricantes.



14.2. Serão adotados os seguintes prazos mínimos de garantia técnica, contados do recebimento definitivo, salvo prazo superior previsto em lei, norma técnica, fabricante ou proposta:

Tipo de serviço	Prazo mínimo sugerido
Impermeabilizações, estanqueidade relevante, coberturas, calhas, rufos e instalações que afetem vedação	5 anos, quando compatível com a natureza da intervenção
Instalações elétricas e hidrossanitárias, funcionamento e fixação de sistemas prediais	3 anos
Pintura, revestimentos, louças, metais, fechaduras, ferragens e equipamentos instalados	2 anos
Pequenos reparos, fixações, ajustes, rejuntamentos e demais serviços não enquadrados acima	1 ano

14.3. Em caso de vício oculto, o prazo deverá ser contado a partir da constatação do defeito. Durante a garantia, a contratada deverá reparar ou refazer o serviço sem custo adicional, no prazo determinado pela fiscalização.

15. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

15.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

15.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

16.2. Poderão ensejar sanções, sem prejuízo de outras hipóteses legais: atraso injustificado, inexecução total ou parcial, abandono de serviço, execução defeituosa, uso de materiais inferiores, descumprimento de normas de segurança, dano ao patrimônio público, fraude documental, recusa em corrigir defeitos ou não manutenção das condições de habilitação.

16.3. A aplicação de sanções observará contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, motivação, dano causado, circunstâncias agravantes e atenuantes, reincidência e interesse público.

17. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

17.1. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, utilizando dados pessoais acessados durante a execução apenas para as finalidades do contrato e adotando medidas de segurança compatíveis.

17.2. É vedado divulgar imagens, documentos, informações internas, dados pessoais, layouts sensíveis ou rotinas da Câmara sem autorização expressa da Administração.



18. DISPOSIÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO, CONSÓRCIO E ME/EPP

18.1. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A participação de consórcio é permitida.

18.3. É vedada a participação de empresas ou pessoas impedidas pela Lei nº 14.133/2021, sancionadas nos limites legais, em conflito de interesses ou em quaisquer situações de impedimento previstas no edital.

19. ANEXO I - SÍNTESE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

19.1. A planilha orçamentária assinada deverá integrar o edital como anexo próprio e prevalecerá para fins de composição dos preços, quantitativos e medição. A tabela abaixo apresenta síntese das principais frentes previstas, sem substituir a planilha analítica.

Grupo de serviços	Exemplos de itens contemplados
Remoções e demolições	Remoção de calhas, rufos, cabos, forros, interruptores, luminárias, portas, janelas, louças, tubulações, vidros e telhas.
Pisos, forros e revestimentos	Carpete, revestimento cerâmico de parede e piso, emassamento e preparação de superfícies.
Instalações elétricas e lógica	Disjuntores, cabos, interruptores, tomadas, quadro de distribuição, pontos RJ45 e RJ11.
Iluminação e itens correlatos	Luminárias, lâmpadas, refletores e mão de obra técnica relacionada.
Hidrossanitário e acessibilidade	Bacias sanitárias comuns e PCD, torneiras, sifões, tubulações de água e esgoto.
Cobertura	Remoção de telhas, telhamento com fibrocimento, calhas e rufos.
Pintura	Selador, emassamento e pintura acrílica em paredes e tetos.
Esquadrias e portas	Janelas de alumínio, portas de alumínio e kits de portas de madeira.
Itens que exigem validação técnica específica	Consultoria de engenheiro sênior, CFTV/câmeras e régua elétrica, por possível autonomia técnica em relação ao núcleo de manutenção predial.

19.2. Valor global indicado na planilha: R\$ R\$ 549.264,01. BDI: 24,64%. Fontes: SINAPI abril/2026 sem desoneração e SBC maio/2026 sem desoneração.

Inhumas 16 de junho de 2026

Tatianny Oliveira de Paula
Chefe de Licitação e Contratos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo administrativo	119/2026
Unidade requisitante	Câmara Municipal de Inhumas - setor administrativo/gestão patrimonial/engenharia
Objeto	Serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, nas edificações da Câmara Municipal de Inhumas.
Imóveis considerados nos levantamentos	Sede: Palácio Fulgêncio Alves Soyer, Praça Santana esquina com Rua da Esperança, Quadra 135, nº 19, Centro, Inhumas-GO; e Extensão da Câmara: Rua Joaquim Pedro Vaz, Quadra 25, Lote nº 04, Setor Centro, Inhumas-GO.
Valor estimado de referência	R\$ 549.264,01, conforme planilha orçamentária assinada, com BDI de 24,64%, fontes SINAPI abril/2026 s/ desoneração e SBC maio/2026 s/ desoneração.
Natureza da contratação	Serviço comum de engenharia, sem ampliação de área construída, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e tabelas oficiais.
Fundamento legal principal	Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, 18, 23, 45, 46, 106 e 107, e IN TCMGO nº 009/2023 Técnico-Administrativa.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Inhumas desenvolve atividades institucionais permanentes, compreendendo sessões plenárias, reuniões de comissões, atendimento ao público, atividades administrativas, arquivo, gabinete, apoio legislativo e demais serviços relacionados



ao funcionamento do Poder Legislativo municipal. Para o desempenho dessas funções, utiliza edificações próprias ou sob sua responsabilidade, inclusive a sede localizada na Praça Santana, esquina com a Rua da Esperança, Quadra 135, nº 19, Centro, Inhumas-GO, e a extensão localizada na Rua Joaquim Pedro Vaz, Quadra 25, Lote nº 04, Setor Centro, Inhumas-GO.

Os levantamentos técnicos anexados aos autos indicam edificações com sistemas de cobertura, calhas, rufos, forros, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, iluminação, pontos lógicos/telefônicos, instalações hidrossanitárias e áreas internas/externas que demandam manutenção preventiva e corretiva. A sede possui área construída levantada de 544,65 m² e a extensão possui área construída levantada de 198,91 m², totalizando, ao menos, 743,56 m² de área construída considerada nos estudos, sem prejuízo de aferição definitiva pelo setor técnico.

A ausência de instrumento contratual específico e previamente planejado para manutenção predial tende a gerar soluções fragmentadas, emergenciais e pouco eficientes, com risco de interrupção de serviços, aumento de custos por contratações isoladas, deterioração do patrimônio público, comprometimento da segurança de servidores, vereadores, colaboradores e usuários, bem como prejuízo ao atendimento da população.

Diante desse quadro, a solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob demanda e mediante ordens de serviço, manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, encargos e demais custos necessários, conforme planilha orçamentária e documentos técnicos anexos. A contratação é de interesse público por preservar o patrimônio público, garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade e continuidade dos serviços legislativos, além de permitir planejamento, controle de custos e fiscalização mais eficiente.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Inhumas, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos gerais

O objeto deverá ser executado por pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com serviços de manutenção predial e/ou engenharia, com capacidade técnica para executar serviços de natureza civil, elétrica, hidrossanitária, cobertura, pintura, revestimentos, esquadrias, pequenos reparos, instalações e atividades correlatas previstas na planilha orçamentária.

A contratação deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários a execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, tributos, seguros, EPI, EPC, ART/RRT/TRT de execução quando cabível, limpeza final das frentes de serviço e adequada destinação dos resíduos.

A execução será realizada sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela fiscalização, contendo local, descrição do serviço, quantitativos estimados, prazo, responsável pelo acompanhamento, critérios de medição e demais condições necessárias.

3.2. Qualificação técnica e responsabilidade profissional

Exigir registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, observada a natureza dos itens efetivamente licitados e sem restrição indevida de competitividade.

Exigir indicação de responsável técnico habilitado, com comprovação de vínculo admitido pela legislação e de regularidade perante o conselho profissional competente.

Exigir atestado(s) de capacidade técnica operacional e/ou profissional que demonstrem experiência anterior.

Exigir emissão de ART, RRT ou TRT, conforme o conselho competente, para as peças técnicas e para a execução/fiscalização que legalmente demandem anotação ou registro de responsabilidade técnica.

3.3. Normas técnicas e legais a observar



Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, legislação municipal aplicável, normas do TCMGO e demais regulamentos locais de contratações públicas.

IN TCMGO nº 009/2023 Técnico-Administrativa, especialmente quanto a instrução da fase preparatória, documentos técnicos, planilha orçamentária, BDI, memória de cálculo, pranchas, arquivos editáveis e identificação do responsável técnico.

Normas ABNT aplicáveis aos sistemas prediais, especialmente instalações elétricas de baixa tensão, acessibilidade, segurança de edificações, revestimentos, coberturas, impermeabilização, hidrossanitário e demais disciplinas incidentes.

Normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis, em especial NR-10, NR-18 e NR-35, além das exigências de EPI, EPC, sinalização e isolamento das frentes de serviço. Regras de sustentabilidade, gestão de resíduos da construção civil, descarte de lâmpadas, cabos, vidros, louças, metais, embalagens e materiais eventualmente perigosos, com observância da legislação ambiental e sanitária aplicável.

3.4. Vigência e forma de execução

Sugere-se prazo inicial de vigência de 12 meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza continuada da necessidade, demonstrada a vantagem da prorrogação e certificada a disponibilidade orçamentária a cada exercício.

O regime de execução recomendado é a empreitada por preço unitário, com pagamento apenas dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicando-se o desconto ofertado sobre os preços unitários da planilha de referência, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

A vistoria técnica poderá ser facultativa, substituível por declaração de conhecimento das condições locais assinada pelo responsável técnico do licitante, vedada alegação posterior de desconhecimento das condições dos locais de execução.



4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As quantidades estimadas decorrem dos levantamentos arquitetônicos, pranchas técnicas, planilha orçamentária assinada e avaliação de prováveis necessidades de manutenção preventiva e corretiva das edificações da Câmara Municipal de Inhumas.

A planilha orçamentária adotou BDI de 24,64%, com fontes SINAPI abril/2026 sem desoneração e SBC maio/2026 sem desoneração. O valor global de referência indicado e de R\$ 556.277,05.

Os levantamentos das pranchas registram, para a sede, área construída de 544,65 m², área ocupada de 494,46 m², área permeável de 28,08 m² e área impermeável de 416,58 m². Para a extensão da Câmara, registram área construída de 198,91 m². Esses dados foram utilizados para orientar as quantidades relacionadas a forro, pintura, cobertura, áreas internas, esquadrias e demais sistemas prediais.

Grupo de serviços	Base de dimensionamento utilizada no ETP	Exemplos constantes da planilha
Remoções e demolições	Levantamento de elementos a substituir ou remover e quantitativos estimados por metro, metro quadrado ou unidade.	Remoção de calhas e rufos, cabos, forro de gesso, interruptores/tomadas, janelas, louças, luminárias, portas, tubulações e vidros.
Pisos, forros e revestimentos	Áreas de piso/forro/parede constantes das pranchas, com aferição por ambiente.	Carpete em manta, revestimento cerâmico em paredes e piso, emassamento de paredes e tetos.
Instalações elétricas, lógicas e iluminação	Pontos existentes/projetados, demandas de substituição e adequação funcional.	Cabos, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias LED, quadros de distribuição, refletores, reguas elétricas, RJ45/RJ11.



Hidrossanitário	Pontos de água e esgoto, louças, torneiras, sifões e tubulações necessárias.	Bacias sanitárias, torneiras, sifões, tubos PVC soldável e esgoto predial.
Cobertura, calhas e rufos	Área de cobertura e elementos indicados nas pranchas de cobertura.	Remoção de telhas, telhamento com fibrocimento, calhas e rufos.
Pintura e acabamento	Áreas de parede/teto e ambientes internos/externos conforme levantamento.	Selador acrílico, emassamento, pintura látex acrílica premium em paredes e tetos.
Esquadrias e portas	Quadro de aberturas e necessidades de substituição.	Janelas de alumínio, portas de alumínio e kits de portas de madeira.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Foram consideradas alternativas usualmente disponíveis no mercado e praticadas por outros órgãos públicos em contratações semelhantes de manutenção predial:

Solução avaliada	Descrição	Vantagens	Limitações/risco	Conclusão
-------------------------	------------------	------------------	-------------------------	------------------



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

Solução 1 - Execução direta pela Câmara	Aquisição isolada de materiais e execução por servidores ou colaboradores próprios.	Maior controle direto sobre pequenas demandas.	Não há equipe própria multidisciplinar, equipamentos, responsável técnico e estrutura permanente para executar todos os serviços com segurança e regularidade.	Não recomendada como solução principal, por ser inviável.
Solução 2 - Contratações fracionadas por especialidade	Licitar separadamente elétrica, hidráulica, pintura, cobertura, esquadrias, revestimentos e outros.	Pode ampliar especialização em alguns serviços.	Aumenta custos administrativos, risco de incompatibilidade entre serviços, dificuldade de responsabilização e perda de economia de escala; pode gerar atrasos e lacunas de cobertura contratual.	Não recomendada para a necessidade atual.



Solução 3 - Empresa especializada em manutenção predial sob demanda	Contrato único de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, medição por itens efetivamente executados.	Integra responsabilidade técnica, facilita fiscalização, reduz contratações emergenciais, permite padronização e uso de tabelas oficiais, com possibilidade de julgamento por maior desconto.	Exige planilha e memória de cálculo bem estruturadas, fiscalização técnica e controle rigoroso de ordens de serviço.	Solução recomendada.
Solução 4 - Adesão a ata de registro de preços de outro ente	Utilização de ata existente para objeto semelhante.	Pode reduzir tempo de contratação quando houver ata compatível e vantajosa.	Depende de compatibilidade integral do objeto, quantitativos, localidade, vigência, vantajosidade e autorizações. Não substitui o planejamento próprio.	Não adotada no momento, salvo pesquisa posterior que comprove vantagem e aderência.

A solução 3 é a mais adequada para a necessidade identificada, pois reflete prática observada em licitações similares de órgãos públicos para manutenção predial sob demanda, notadamente com enquadramento como serviço comum de engenharia, ausência de ampliação de área construída, uso de tabelas oficiais e julgamento por maior desconto.



A utilização de planilha com preços unitários de referência, BDI indicado e fontes oficiais reduz assimetria de informação, permite comparabilidade das propostas, facilita a fiscalização da execução e vincula o pagamento ao serviço efetivamente medido e aceito.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa preliminar de preços consta da planilha orçamentária assinada anexada aos autos, no valor global de R\$ 549.264,01. A planilha informa BDI de 24,64% e utiliza como fontes de referência o SINAPI abril/2026 sem desoneração e o SBC maio/2026 sem desoneração.

Antes da publicação do edital, o setor técnico deverá confirmar a atualidade da data-base e, se necessário, atualizar os valores para a data de referência adequada, mantendo nos autos a planilha em formato editável, a composição de BDI, os encargos sociais adotados, as composições de custos e a ART/RRT/TRT do orçamento.

Para itens sem composição adequada em tabela oficial, deverá ser apresentada cotação de mercado, preferencialmente com no mínimo três fontes válidas ou justificativa técnica para a utilização de fonte diversa, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a IN TCMGO nº 009/2023.

A estimativa de preço deve ser tratada como preço máximo de aceitabilidade, com julgamento por maior desconto linear sobre a planilha de referência, preservada a exequibilidade e observadas as regras legais de inexecuibilidade e garantia adicional aplicáveis aos serviços de engenharia.

Informação orçamentária	Registro no ETP
Valor global estimado	R\$ 549.264,01
BDI indicado	24,64%
Fontes principais	SINAPI abril/2026 s/ desoneração; SBC maio/2026 s/ desoneração



Forma de disputa recomendada	Maior desconto sobre a planilha de referência, com execução por preço unitário e pagamento por serviço efetivamente executado.
Condição de aceitabilidade	Respeito ao valor global e aos preços unitários máximos de referência, após aplicação do desconto ofertado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, abrangendo reparos, substituições, adequações e conservação dos sistemas prediais da Câmara Municipal de Inhumas, sem execução de obra nova ou ampliação de área construída.

A futura contratada deverá disponibilizar responsável técnico, equipe operacional, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários para executar as ordens de serviço autorizadas pela fiscalização. Cada ordem de serviço deverá indicar, no mínimo, local, descrição dos serviços, itens da planilha aplicáveis, quantitativos estimados, prazo de execução, forma de medição, responsável pelo acompanhamento e eventuais cuidados de segurança e funcionamento do edifício.

Os serviços somente poderão ser iniciados após autorização formal da fiscalização, ressalvadas hipóteses emergenciais devidamente justificadas. O pagamento será condicionado a medição, aceite técnico, comprovação do cumprimento de obrigações contratuais e emissão da nota fiscal correspondente.

A gestão contratual deverá manter registros das solicitações, ordens de serviço, relatórios fotográficos antes/depois, medições, diário de ocorrências quando pertinente, comprovantes de destinação de resíduos, ART/RRT/TRT de execução quando cabível, relatórios de fiscalização e demais documentos necessários a rastreabilidade.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O objeto possui itens materialmente divisíveis, mas tecnicamente correlatos no contexto de manutenção predial. A execução fragmentada por especialidade pode reduzir a eficiência, dificultar a responsabilização técnica, aumentar custos administrativos e comprometer a sequência lógica de serviços em uma mesma frente de trabalho.

Recomenda-se, portanto, a licitação em grupo/lote único, com adjudicação global e aplicação de desconto linear sobre os itens da planilha, por se tratar de solução integrada de manutenção predial sob demanda. Essa modelagem favorece economia de escala, padronização, responsabilidade técnica única, coordenação das frentes de serviço e maior facilidade de fiscalização.

A decisão pelo não parcelamento deve ser ratificada pelo setor técnico no Termo de Referência, especialmente quanto a itens que possam ser considerados de natureza autônoma, como sistemas de CFTV/segurança eletrônica ou serviços de consultoria técnica. Caso a equipe técnica conclua que algum item possui mercado próprio, baixa interdependência ou risco de restrição competitiva, deverá avaliar seu destaque ou justificativa específica para manutenção no lote único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Preservação do patrimônio público e aumento da vida útil dos sistemas prediais da Câmara Municipal de Inhumas.

Melhoria das condições de segurança, acessibilidade, salubridade, conforto térmico/luminoso e funcionalidade dos ambientes utilizados por vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos.

Redução de contratações emergenciais e de despesas imprevisíveis decorrentes de manutenção corretiva tardia.

Maior previsibilidade orçamentária, com preços unitários de referência e pagamento apenas por serviços efetivamente executados.



Padronização dos procedimentos de solicitação, autorização, execução, medição, aceite e pagamento.

Aumento da transparência e rastreabilidade das intervenções por meio de ordens de serviço, relatórios fotográficos e medições técnicas.

Atendimento tempestivo de pequenas e médias demandas de manutenção que impactam diretamente a continuidade do serviço público legislativo.

Indicador sugerido	Meta inicial sugerida	Forma de aferição
Prazo de atendimento de chamados ordinarios	Definir no TR por grau de criticidade.	Registro de abertura e conclusão da ordem de serviço.
Prazo de atendimento de chamados urgentes	Atendimento prioritário em prazo reduzido a definir no TR.	Registro de acionamento, visita técnica e providencias.
Conformidade da execução	100% dos serviços medidos com aceite da fiscalização.	Relatório de fiscalização e medição.
Registro fotográfico	Antes e depois em todas as ordens de serviço relevantes.	Anexo aos boletins de medição.
Destinação de resíduos	Comprovação quando houver geração significativa de resíduos.	Manifesto, recibo, declaração ou relatório de destinação.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Conferir e aprovar tecnicamente a planilha orçamentária, memória de cálculo, pranchas e demais documentos técnicos, com identificação e assinatura do responsável técnico e respectivo registro profissional.



Juntar aos autos a planilha em formato editável, composições de custos, composição detalhada do BDI, encargos sociais, memória de cálculo e ART/RRT/TRT das peças técnicas cabíveis.

Revisar a pertinência dos itens de consultoria de engenheiro sênior e de CFTV/segurança eletrônica, para confirmar aderência ao objeto de manutenção predial e evitar mistura indevida de objetos de natureza autônoma.

Realizar levantamento fotográfico atualizado das áreas e sistemas que justificam a contratação, com indicação de patologias, riscos, pontos críticos e prioridade das intervenções.

Definir expressamente a modalidade, forma, critério de julgamento, modo de disputa, regime de execução, vigência, condições de medição e pagamento, regras de reajuste, garantia contratual se cabível e critérios de exequibilidade.

Indicar gestor e fiscal(is) do contrato, com suplentes, preferencialmente servidores com conhecimento técnico ou apoio técnico habilitado.

Verificar a necessidade de declarações ou manifestações técnicas relativas a licenciamento ambiental, impacto de vizinhança, proteção de patrimônio histórico/cultural, Corpo de Bombeiros, concessionária de energia, água/esgoto ou outros órgãos, quando aplicável.

Providenciar declaração orçamentária e financeira, autorização da autoridade competente, parecer jurídico de controle prévio de legalidade e manifestação preventiva do controle interno, quando exigível.

Definir no Termo de Referência o procedimento de ordem de serviço, medição, recebimento provisório e definitivo, rejeição de serviços, correção de defeitos, glosas, sanções e obrigações ambientais e trabalhistas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, nesta etapa, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis a viabilidade da contratação de manutenção predial. Todavia, antes da



publicação do edital, a Administração deve verificar a existência de contratos vigentes de limpeza, vigilância, tecnologia da informação, CFTV, climatização, engenharia, fornecimento de materiais, controle de pragas, jardinagem ou outros que possam interferir na delimitação do objeto.

Caso existam contratos vigentes com escopo coincidente ou parcialmente sobreposto, o Termo de Referência deverá delimitar precisamente as responsabilidades para evitar duplicidade de pagamento, conflito de atribuições ou indevida transferência de obrigações entre contratadas.

Serviços que demandem projetos específicos, ampliação de área construída, reforma estrutural relevante, regularização junto ao Corpo de Bombeiros, subestação, SPDA, climatização complexa ou intervenções especiais deverão ser tratados em processos próprios ou justificados tecnicamente como parte da manutenção, conforme o caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto potencial	Medida mitigadora
Geração de resíduos de construção, demolição, embalagens, cabos, vidros, louças e metais.	Exigir segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, com comprovação quando cabível.
Poeira, ruído e transtornos ao atendimento público.	Planejar horários de execução, isolamento das frentes de serviço, sinalização e limpeza diária.
Risco elétrico e de acidentes em altura.	Exigir cumprimento das NRs aplicáveis, especialmente NR-10, NR-18 e NR-35, com EPI/EPC e procedimentos de segurança.
Uso de materiais com maior impacto ambiental.	Priorizar materiais duráveis, eficientes, de baixo desperdício e, quando aplicável, com certificação ou procedência regular.



Consumo de energia e manutenção de sistemas ineficientes.	Priorizar substituição por tecnologias eficientes, como luminárias LED, quando previstas na planilha e autorizadas tecnicamente.
Descarte de lâmpadas, componentes elétricos e eletrônicos.	Aplicar logística reversa ou destinação adequada conforme legislação e orientação ambiental vigente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos analisados, considera-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, nas edificações da Câmara Municipal de Inhumas, com fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra.

Inhumas-GO, 16 de junho de 2026.

Thais Cardoso Silveira
Diretora Geral



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (---) HORAS.

LOCAL: **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	CELULAR:
CONTATO LICITANTE: DA	TELEFONE:
BANCO LICITANTE: DA	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa acima identificada declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital desse processo.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

À

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

AO PREGOEIRO

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A)..... ,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68
DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE
DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ ()¹.

.....

(DATA)

.....

(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CERTAME, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CERTAME QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CERTAME NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO, ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CERTAME NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006 (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, OU COMO MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() SOCIEDADE COOPERATIVA MENCIONADA NO ARTIGO 16 DA LEI 14.133, DE 2021.

OBSERVAÇÕES:

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO PREGOEIRO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS
PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO.

....., ... DE.....DE 20**.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede na....., neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CPF nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º 119/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 009/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada para prestar serviços de informática, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 009/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor	Prazo
		(se exigida no	(se exigido no		Máxima	de	Unitário	garantia



		edital)	edital)			Mínima		ou validade

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Inhumas.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de



empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo ARP

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

X	o	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo
		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		Máxima	de Mínima		garantia ou validade



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS/GO, com sede no(a) Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000, na cidade de Inhumas/GO inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 119/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo reparos, substituições, adequações, adaptações e conservação de elementos construtivos e sistemas prediais, internos e externos, sem projeção de nova área construída, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra, para atendimento das edificações utilizadas pela Câmara Municipal de Inhumas., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital de licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.8. O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A gestão será exercida pela Servidora Thais Cardoso Silveira
- 3.3. A fiscalização será exercida pelo Servidor Adriano F. de Souza



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na Lei 14.133/2021

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



10.2.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0052.2.004.3.3.90.39.00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Inhumas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

Local e data

Contratante

Contratado

Testemunhas

1-

2-

2.